

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL – FENAPAF
Assembleia Geral de 22 de fevereiro de 2021

Aos 22 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, às onze horas e trinta minutos, na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 610, Bloco 03, Loja A - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, em segunda convocação, reuniram-se os membros dos Sindicatos de Atletas Profissionais de Futebol filiados Federação Nacional dos Atletas Profissionais de Futebol, para realização da Assembleia Geral. Foi convidado o Senhor Wanderson Marcelino do 15º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, para acompanhar a assembleia, atestar e registrar todo o desenvolvimento da reunião. O edital com a ordem do dia foi publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de fevereiro de 2021, Seção 3, pág. 32 com convocação eletrônica enviada a todos os sindicatos filiados, inclusive a Federação Nacional de Atletas Profissionais tendo sido recebido por Rubens Ronchi Filho, secretário executivo. Edital. SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL Na forma do artigo 13º alínea "e" do Estatuto Social e obedecendo ao que dispõe a legislação vigente os Sindicatos abaixo nominados, representados pelos respectivos representantes legais, CONVOCA os Senhores Delegados Representantes pertencentes aos Sindicatos filiados a Federação Nacional dos Atletas Profissionais de Futebol - Fenapaf, para no dia 22 de fevereiro de 2021, segunda-feira, às 11:00 horas em primeira convocação e as 11h:30m com qualquer número de presentes em segunda convocação, para Assembleia Geral a ser realizada na sede da FENAPAF, na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 610, Bloco 03, Loja A - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, com a seguinte pauta: 1) Informes; 2) Irregularidades estatutárias praticadas pela atual gestão; 3) Deliberação acerca das irregularidades; 4) Destituição de integrante(s) da Diretoria e Conselho Fiscal; 5) Eleição de Junta Governativa e/ou nova Diretoria. Brasília, 5 de fevereiro de 2021. MANOEL LUIZ MELO Presidente SINDICATO DOS ATLETAS DE FUTEBOL DO ESTADO DA PARAIBA (PB); MARCELO ALEXANDRE DA SILVA CRUZ Presidente SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DE SANTA CATARINA (SC); JANIVALDO MARÇAL CHAVEIRO Presidente SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS (GO); OSNI LOPES Presidente SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DA BAHIA (BA); RINALDO JOSÉ MARTORELLI Presidente SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (SP); CARLOS DOS SANTOS SOUZA Presidente SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL DO ESTADO DE SERGIPE (SE); VASCONSELOS PINHEIRO Presidente SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL DO ESTADO DO PIAUI (PI); OBERDAN BENDELAC MENEZES Presidente SINDICATO DOS JOGADORES DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ (PA). Assembleia teve que ser realizada no mesmo endereço do edital, porém no estacionamento e, posteriormente, por causa da chuva na recepção do prédio, porque a sede da entidade se encontrava trancada. De início os presentes nomearam o Senhor Rinaldo José Martorelli, delegado do Sindicato de São Paulo para presidir a assembleia e a mim, Dra. Arlete Mesquita, para secretariá-la. Para iniciar o presidente da assembleia leu o edital. Em seguida verificou a lista dos presentes e constatou que o presidente da Fenapaf, Felipe Augusto Leite, além de

[Handwritten signatures and initials]

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU

FE.
Goiânia, 22 de Março de 2021

DANIEL RODRIGUES DE SOUZA -
ESCREVENTE.

Selo Digital nº 00772103214618209490127

"<https://see.tjgo.jus.br/buscas>"

AA336036



não comparecer a assembleia, tentou obstá-la com determinação do fechamento da sede da entidade. A determinação estatutária impede a oposição de assembleia pelo presidente quando convocada por mais de 1/3 de seus membros. Embora o momento de pandemia que o país atravessa traga algumas restrições, há de se consignar, que não há determinação das autoridades públicas que poderiam impedir a realização dessa reunião, sendo que a atitude do presidente se caracteriza simplesmente como uma tentativa de manobra para evitar a assembleia. Assim, o presidente da assembleia colocou em votação a realização da assembleia no endereço, como também a aceitação do prazo de convocação por se tratar de matéria urgente e da mais alta relevância, questão deliberada e aprovada por unanimidade. Superado esse primeiro obstáculo o presidente da assembleia começou a discorrer sobre a ordem do dia. 1. Informes: solicitou aos presentes se alguém queria registrar informação pertinente ao trabalho que desenvolve em prol da categoria; cada um dos presentes discorreu um pouco de suas atividades o que foi muito construtivo e a sessão seguiu; O ponto 2 a ser debatido diz respeito Irregularidades estatutárias praticadas pela atual gestão de responsabilidade do presidente. Os Delegados do Sindicato de Sergipe Carlos dos Santos Souza e Silvio de Freitas, apresentaram uma análise bastante detalhada da situação. Na sequência o registro das irregularidades por eles levantadas: No artigo 7º do Estatuto há a previsão: Constituem prerrogativas da FENAPAF. (...) **V – Promover a união e a solidariedade entre os sindicatos e entidades filiadas.** Nesse ponto o presidente retirou o valor de 4.000,00 a título de solidariedade dos sindicatos que não tinham receita, porém manteve a liberação do valor mensal para o seu sindicato no RN; no inciso XIV do mesmo artigo, há a previsão: **Apoiar financeiramente, de acordo com as possibilidades de receitas os sindicatos filiados, estabelecendo, para estes, quotas de solidariedades.** O presidente promoveu a suspensão dos recursos de todos os sindicatos, menos do sindicato dele, RN. E acabou por remeter, numa jogada que buscava apoio político, o valor de R\$ 5.000,00 de solidariedade para os sindicatos filiados que estavam presentes na assembleia deferindo o princípio da isonomia previsto estatutariamente; no inciso XVI a previsão traz: **Arrecadar, distribuir, fiscalizar todos os direitos materiais e imateriais decorrentes do aproveitamento econômico da categoria profissional, envolvendo o uso indevido ou não autorizado da voz, imagem, apelido, atributo, caricatura, e afins de acordo com as leis 9.610/98 e 9.615/98.** O presidente foi omissivo ao não promover cobranças judiciais referente a 0,2% das transferências nacionais e internacionais conforme art. 57 da lei 9.615/98, cujo valor atual chega a 12 milhões de reais, deixando assim de prestar assistência sócio educacional a milhares de atletas e ex-atletas sem calendário no futebol brasileiro; depois o artigo 10 prevê que: **A todos os Sindicatos e entidades de trabalhadores da categoria de atletas profissionais de futebol, de base estadual, REGISTRADOS No órgão competente definido por lei e satisfeitas as exigências deste estatuto, assiste o direito de filia-se a FENAPAF.** O Sindicato dos Atletas Profissionais de Futebol do Município de São Paulo, admitido pelo presidente por ser um dos seus apoios políticos não poderia figurar como filiado na Fenapaf que é uma entidade que reúne sindicatos estaduais. A legislação somente permite que um sindicato municipal se filie a uma federação estadual, nunca uma de âmbito nacional; também não tem Código Sindical fornecido pelo órgão competente, ou seja, Ministério da Economia, tampouco terá por que fora impugnado pelo sindicato estadual paulista, logo, encontra-se irregular e mesmo assim é beneficiado

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DUPL
FE.
Guiana, 22 de Março de 2021

DANIEL RODRIGUES DE SOUZA -
ESCREVENTE.

Selo Digital nº 00772103214618209490125

<https://see.tjgo.jus.br/buscas/>

AA336087

Pr. do Sel. Rua 8 de Maio, 31 Rua João de Almeida, 1188, Ed. Alvor. St. Orla. Goiânia-GO. CEP 74110-110. Fone: 51 3668-8888 www.cartorioindioartiaga.com.br

com o valor de 5.000,00 mil reais mês. Há que se registrar ainda, que esse sindicato municipal, foi articulado pelo presidente da Fenapaf dentro da Federação Paulista de Futebol, entidade patronal que somente defende interesse dos clubes, portanto sem nenhuma legitimidade para atuar em defesa da categoria sendo utilizado apenas por interesse pessoal do presidente da Fenapaf; no artigo 11 a imposição traz que: **As entidades filiadas classificam-se em: I-FUNDADORAS: As entidades que participaram da assembleia de Fundação da FENAPAF; II- EFETIVAS: As demais que, observando o atendimento aos requisitos deste estatuto, se integrem a FENAPAF;** de novo, na caracterização de busca de apoio político, acolhe o Sindicato do município de São Paulo não possui os requisitos exigidos no estatuto (Código Sindical); artigos 12 e 13: **12. Cabe a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo definir o pedido, de novas filiações, o que deverá ocorrer na primeira reunião do órgão que se seguir a sua apresentação: § 1º: O pedido de filiação será dirigido ao presidente da FENAPAF e instruído com os seguintes documentos: I- Comprovante do Registro do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ e Órgão Ministerial competente (Código Sindical).** **13. São direitos dos Sindicatos federados, desde que em dia com seus deveres e obrigações legais e estatutárias. (...) c) Participar, votar e ser votado, desde que definitivamente admitido; (...) e) Requerer, com número não inferior a 1/3 (um terço) dos filiados, a convocação da Assembleia Geral. f) Poderá o filiado pedir demissão do quadro de sócio da entidade, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Entidade de graus Superior. h) Os Sindicatos adquirirão condição definitiva de filiação após o período de dois anos datado de seu pedido de filiação.** O Sindicato do Município de São Paulo além de não estar regular, o seu representante é aceito como se admitido fosse, e a irregularidade transcende a questão de sua simples participação, ele tem voto nas assembleias, inclusive assinando todas as atas das assembleias e reuniões que participou; o presidente Felipe Augusto Leite aceita oficialmente o Sindicato Municipal de São Paulo que não atende as exigências estatutárias; indo para o artigo 14: **São deveres dos Sindicatos Federados diretamente ou por suas delegações conforme o caso: (...) d) Comunicar os nomes dos eleitos para a respectiva Diretoria e Conselho Fiscal junto à Federação dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da respectiva posse. (...) i) Manter os dados do sindicato atualizados na FENAPAF, como endereço, CEP, telefone, endereço eletrônico, sítio na internet, CNPJ, Código Sindical e quaisquer outros que venham a ser criados por força de lei. Mais uma irregularidade porque o atual Conselho Fiscal foi indicado arbitrariamente pelo presidente sem que fosse submetido a uma regular eleição. E de novo, há de se considerar a irregularidade do Sindicato do município de São Paulo nessa participação ao confrontar sua condição que não adequa as exigências estatutárias; quanto ao artigo 15: A Administração da FENAPAF será exercida pelos seguintes órgãos: a) Assembleia Geral, b) Conselho Deliberativo, c) Diretoria Executiva, d) Conselho Fiscal. § Único- É permitida uma única recondução dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria. Os atuais Conselho Fiscal e Diretoria Executiva devem ser eleitos, e os atuais membros foram indicados pelo presidente irregularidade que vai de encontro ao que determina o estatuto; No artigo 16, que prevê: **A Assembleia Geral é o órgão máximo da FENAPAF e poderão ser Ordinárias e Extraordinárias. § 1º: Comporão a Assembleia Geral: a) Presidente, b) Diretoria executiva, c) Os Sindicatos fundadores, d) Os Sindicatos Efetivos, desde que previamente inscritos,****

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Large handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

3

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. Data: 22 de Março de 2021.

DANIEL RODRIGUES DE SOUZA - ESCRIVENTE.

Selo Digital nº 00772103214618209490129
<https://see.tigo.jus.br/buscas>

A4318038



Porto Seguro - Rua Siqueira do Prado, 1152, Ed. Aten. St. Centro, Goiânia-GO, CEP: 74120-010, Fone: (62) 3066-9088 | www.cartorioindioartiaga.com.br

autorizados e em dia com suas obrigações legais e estatutárias. Logo, o Sindicato Municipal de São Paulo não pode participar das Assembleias Gerais, muito menos assinar atas como se legal fosse.; **Art.17: A assembleia Geral Ordinária compete: (...)** III- São condições para o exercício do direito do VOTO, e serem votados os delegados, cujo: a) O Sindicato Efetivo tem mais de 2 (dois) anos de filiação; b) O Sindicato Efetivo esteja no gozo dos direitos sindicais; O Sindicato Municipal de São Paulo, não atende as exigências das alíneas a e b e participa e voto como se regular fosse; **Art. 21- O Conselho Deliberativo é o órgão cuja prerrogativa é administrar, orientar e fiscalizar os atos da FENAPAF, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, podendo para tanto convocar Assembleia Geral para em caso de faltas gravíssimas, destituir membros destes órgãos. § 2: Os membros do Conselho Deliberativo no exercício de suas funções terão as seguintes prerrogativas, no que tange: (...)** b) Eleger integrantes da Diretoria, em conjunto com a Diretoria Executiva em caso de VACÂNCIA, unicamente para complementação do seu número legal. Houve renúncia de 60% da Diretoria e 100% do Conselho Fiscal, logo, não podia apenas o presidente indicar os cargos de direção e principalmente indicar os três membros do Conselho Fiscal. **Art.24- Compete a Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo: i) Deliberar sobre a criação de novas fontes de renda da FENAPAF e fixar os valores das contribuições previstas neste estatuto.** Logo, a Diretoria não pode estabelecer valores de contribuição, porque o Conselho Deliberativo ainda existe. O estatuto ainda não foi reformado. l) **Autorizar a FENAPAF a celebrar convênios e/ou doações nacionais e internacionais.** A Diretoria Executiva não deliberou, tampouco passou pelo crivo do Conselho Fiscal, as inúmeras doações a Academia Nacional de Direito Desportivo, instituição criada dentro do TST, composta somente por representantes dos clubes, federação e CBF, que vem trabalhando arduamente em termos políticos para suprimir direitos dos atletas profissionais, sendo que tais doações somente serviram para os interesses pessoais do presidente; item o) **Fixar os valores dos salários dos diretores em conjunto com o Conselho Deliberativo para o fiel cumprimento do mandato, das ajudas de custo, verbas de representação e diárias de viagens; (...)** q) **Eleger integrantes da Diretoria, nos casos de vacância, unicamente para contemplação do seu número legal.** Tais incisos deixam clara a obrigação de eleição para preenchimento das vacâncias e não indicação como fez o presidente.; **no item a previsão é: v) Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e o estatuto, bem como seus regulamentos, regimentos e resoluções próprias.** A atuação do atual presidente mostra que a série de irregularidades e improbidades constatadas e demonstradas por atitudes de descumprimentos ferem de morte o estatuto pelo motivo que ele não cumpre com as determinações mandamentais.; quanto ao item y) **Organizar e executar os programas de educação e formação profissional da FENAPAF, com integral aplicação da verba que for destinada no orçamento ou em créditos adicionais, inclusive contratando coordenadores e monitores para os cursos, realizar cursos, seminários, simpósios, conferências e palestras de âmbito regional ou nacional, especialmente a competição de atletas livres que tem por objetivo a recolocação do atleta no mercado de trabalho, sempre de acordo com os maiores interesses da categoria profissional.** A falta de compromisso para com os sindicatos de menor expressão e dos 85% dos atletas necessitados do país, tendo como motivo a negligência do presidente em não cobrar judicialmente os 0,2% das transferências

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. LUGA

FE
Goiânia, 22 de Março de 2021

DANIEL RODRIGUES DE SOUZA -
ESCREVENTE.

Selo Digital nº 00772103214618209490130
["https://seu.tigo.jus.br/assinaturas"](https://seu.tigo.jus.br/assinaturas)

Ass 38033



Py de Goi - Rua 9 de Abril, 1115 - São João, 74.050-000, Goiânia, GO, CEP 74050-000. Fone: 51 3094.0000 | www.cartorioindiogoi.com.br

nacionais e internacionais dos principais clubes brasileiros, previsão estabelecida na Lei 9.615/98, motivado por seus interesses pessoais de não querer se indispor com os clubes empregadores e, principalmente, com a CBF, estabelecendo assim, um isolamento social e econômico prejudicando de forma significativa não somente os atletas trabalhadores, como também os sindicatos menos favorecidos financeiramente. Depois no artigo 25: **Ao Diretor Presidente compete: (...) c) Assinar as atas das reuniões, o balanço do exercício financeiro, o balanço patrimonial e a previsão orçamentária e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como os livros da secretaria de finanças.** Desta forma e considerando o presidente como ordenador de despesas, explicito na alínea "c" acima, não é possível isentá-lo das irregularidades financeiras/administrativas; quanto ao item d) **Ordenar as despesas autorizadas e movimentar as contas bancárias justamente com o Diretor de Finanças e o Conselheiro Deliberativo de que trata o artigo 21, § 2º alínea "d"**. A condição de ordenador de despesas lhe impõe todas as responsabilidades. Depois seguindo para o artigo Art.28. **Ao Diretor de Finanças compete: (...) g) Apresentar a Diretoria e ao Conselho Deliberativo, o Balanço do exercício financeiro e o Balanço Patrimonial, bem como a previsão orçamentária, na forma da legislação vigente; (...) i) Dar conhecimento ao Diretor Presidente e a Diretoria, da situação econômico-financeira da FENAPAF, propondo medidas cabíveis para resguardar os interesses da entidade.** Considerando que entre outras competências do diretor financeiro, a principal é de apresentar ao presidente os balanços do exercício e patrimonial, previsão de orçamento, dar ciência da situação econômica e financeira da FENAPAF, sendo obrigado a promover, inclusive, medidas cabíveis para resguardar a saúde financeira da entidade. Desta forma, o presidente não pode alegar ignorância quanto ao conhecimento dos fatos, se tornando conivente e principal responsável pelos desmandos financeiros, já que existem várias ações praticadas contra a instituição, sendo que tais improbidades administrativas, entre outras são provas inequívocas da sua incompetência administrativa que requer imediato reparo. Para piorar ainda mais a questão quanto do Diretor Financeiro, o presidente indicou e que tem atuado na função, o membro do Sindicato Municipal de São Paulo, que não reúne as condições mínimas de participação na Fenapaf, fato que demonstra um conluio administrativo financeiro que atende aos interesses dele, presidente, e de seu grupo político. Seguindo, artigo 30: **A FENAPAF terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros, não podendo ser mais de um por entidade filiada, eleitos em Assembleia Geral e homologado pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo, seguindo na forma deste estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira e patrimonial da Entidade.** Nesse ponto, o Sr. Felipe Augusto Leite, em total desrespeito ao estatuto, indicou os três membros do Conselho Fiscal ignorando completamente a determinação estatutária; depois, no artigo 39: **Para concorrerem ao pleito eleitoral, os interessados formarão chapa contendo os nomes da Diretoria executiva e do Conselho Fiscal.** A previsão do artigo ratifica a irregularidade nas indicações feitas em 03 de dezembro de 2020 para composição da Diretoria e do Conselho Fiscal; seguindo, Art. 47- **As eleições suplementares obedecerão aos mesmos procedimentos adotados para eleições gerais inclusive com registro de chapa para os cargos vagos.** Neste quesito, constata-se outra decisão que vai contra o estatuto pelo Sr. Filipe Augusto Leite, que deveria promover uma nova eleição para o preenchimento das vagas e não proceder em forma de indicação, ao se considerar

10

5

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO

CARTÓRIO que esta copia é reprodução fiel do original. Usp

Colônia, 22 de Março de 2021
DANIEL RODRIGUES DE SOUZA -
ESCREVENTE.

Selo Digital nº 00772103214618209490131

<https://see.tigo.jus.br/buscas>

AA330040

que três dos cinco diretores haviam renunciado e os três membros, ou seja, todos, do Conselho Fiscal também., na sequência chega-se ao artigo 67: **As eleições serão nulas quando: (...) c) Quando comprovadamente ocorrer vícios que comprometam sua legitimidade, importando prejuízo para os concorrentes. A análise aponta como principais irregularidades neste quesito o fato de o presidente não ter sido atleta profissional, ou seja, não pertencer a categoria a, ainda, se utilizar de número de documento falso no caso do PIS, quando das assinaturas das atas de eleição e posse nas eleições de 2016 e 2020.** A análise identifica que o número do PIS em questão pertence ao atleta Álvaro Felipe da Silva, natural do Rio Grande do Norte; finalizando, o artigo 68: **Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da FENAPAF perderão os mandatos nos casos de: (...) b) Renúncia ou abandono de cargo; § 1º: As renúncias serão formalizadas por escrito ao Presidente da FENAPAF. (...) § 3º: Ocorrendo renúncia coletiva dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, sem que existam suplentes para substituí-los, o Diretor Presidente, ainda que resignatário, convocará Assembleia Geral, para ciência e designação de uma Junta Governativa que, no prazo de 90 (noventa) dias proverá as eleições.** Aqui, não há do vice-presidente e todos os membros do Conselho Fiscal renúncias expressas formalizadas, caracterizando assim, quando o presidente indica nova diretoria e conselho Fiscal que eles foram afastados arbitrariamente e que a nova formação segue os interesses políticos do presidente e de seu grupo porque se confirmada as denúncias, ele, o presidente obrigatoriamente teria que constituir uma Junta Governativa para promover eleições até 90 (noventa) dias após. Dentre as irregularidades apontadas na análise, o presidente da assembleia passou a tratar de uma situação que necessita de mais discussão e atenção que é a condição fundamental para a atuação como membro diretor da Fenapaf que é a de ter participado da categoria profissional por mais de dois anos, condição essa que agora passou a ser o alvo das atenções. Para enriquecer e fundamentar a questão, o presidente da assembleia disse que com base em atitudes tomadas pelo presidente da Fenapaf gerou-se a desconfiança em relação a sua condição de atleta profissional de futebol porque elas eram incompatíveis a uma pessoa que tivesse vivenciado os problemas da profissão e ainda, não se destinavam a defesa dos direitos dos atletas. Quando houve essa suspeita o Sindicato SP, como faz normalmente para todos os atletas que necessitam comprovar seu tempo de serviço junto ao INSS, requereu a certidão sobre o tempo de serviço para a CBF sobre a situação de Felipe Augusto Leite, que é um documento oficial e aceito pelo órgão federal. A solicitação foi feita no dia 24 de abril de 2017, a primeira resposta veio em um e-mail no dia 26 de junho de 2017, que tinha como remetente a Sra. Marta Marinho do Departamento de Registro da CBF no qual constava: **"O atleta Felipe Augusto Leite só foi registrado na CBF não tendo nenhum contrato, sendo assim, não será possível fornecer certidão"**; não satisfeito e depois de muita insistência, o sindicato paulista requereu uma certidão que recebeu em 16 de outubro de 2018, ofício DRT 1.436/2018, assinado pelo Direito de Registro, Transferência e Licenciamento de Clubes da CBF, Sr. Reynaldo Buzzoni, que atesta: **"De acordo com sua solicitação, informamos que o atleta Felipe Augusto Leite, não teve registrado em nossa Confederação, nenhum, contrato profissional, sendo assim, não temos como emitir nenhuma certidão para fins de aposentadoria"**, De posse desses documentos os sindicatos de SP, SC, Ba e GO impugnaram a candidatura de Felipe Augusto Leite em sua reeleição. Diante da

19

10

6

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICADO que esta cópia é reprodução fiel do original. UOL

FE. Goiânia, 22 de Março de 2024.

DANIEL RODRIGUES DE SOUZA
ESCREVENTE.

Selo Digital nº 007721032146182094901321
<https://see.tjgo.jus.br/buscas>

PA133604

Prédio Sol - Rua 9 emy. of Rua João de Abreu, 1156, Cal. Alton, St. Oeste, Goiânia-GO, CEP 74130-110, Fone: 62 3086 3085 | www.cartorioindioartiaga.com.br

situação Felipe Augusto Leite no dia 07 de outubro de 2019 nomeou uma comissão eleitoral com a finalidade de conduzir o processo de eleição para tentar dar legitimidade a sua condição, porém, o ato se viu contaminado porque dos três membros que a compunham, dois eram funcionários, Rubens Ronchi Filho e Mônica dos Santos Wanderley. Neste processo; na página 06 do citado processo eleitoral, Felipe Augusto Leite, como presidente da Federação Nacional dos Atletas de Futebol comunica o presidente da comissão eleitoral, no dia 09 de outubro de 2019 sobre a decisão do processo 0000313-13.2017.5.10.0017 acatando a decisão de reintegração reclamantes da ação a saber, SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO; RINALDO JOSÉ MARTORELLI; SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA; MARCELO ALEXANDRE DA SILVA CRUZ; SINDICATO DOS ATLETAS ROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS; JANIVALDO MARÇAL CHAVEIRO; SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DA BAHIA; OSNI LOPES; decisão que declarou a nulidade das penalidades impostas aos reclamantes na Assembleia Geral Extraordinária do dia 26.10.2016 e ratificada na Assembleia Geral Extraordinária de 08. 03.2017; Essa atitude se converte em outra grave irregularidade e de extrema má-fé, porque reconhece a decisão reintegrando os membros e sindicatos, mas não deu ciência a nenhum dos reclamantes, se utilizando desse artifício para tentar legitimar sua reeleição, ainda, contratou escritório de advocacia em Brasília, destituindo o patrono inicial, para seguir no processo contestando a decisão em forma de recurso, sendo que inclusive, além do Recurso Ordinário, ajuizou outros dois, cujas decisões foram desfavoráveis a Fenapaf, em que pleiteava o efeito suspensivo da decisão. Na página 25 do processo eleitoral a Fenapaf reconhece as impugnações. Analisando a ata da Assembleia de 08 de novembro de 2019, quanto a condição de atleta profissional de Felipe Augusto Leite, constata-se outra irregularidade, há registro de sua CTPS sob o número 97844, série 009. A série contrasta com a de atleta profissional de futebol que levava o número 600. A irregularidade mais grave ainda quando se utiliza de nu número do PIS do atleta Álvaro Felipe da Silva de número 1325855064-5, questão essa já trazida pela análise feita pelos representantes do sindicato sergipano, sendo que a cópia do PIS que comprova a fraude. Tal constatação se caracteriza como crime de falsidade ideológica, inclusive. Nesse processo eleitoral ainda junta uma declaração do América Futebol Clube em que atesta vínculo profissional entre os "anos de 1988 e 1993", porém, não junta cópia de nenhum contrato, ou comprovação de depósito do FGTS. Constata-se nessa declaração que as datas não correspondem ao que Felipe Augusto Leite junta agora como certidão da CBF que atesta que inscrição dos períodos de 01.01.1993 a 31.12.1993 e 01.11.1990 a 31.12.1992, ou seja, alega o vínculo desde 1988 quando, agora na CBF aparece inscrição de novembro de 1990. Como os sindicatos vêm buscando robustecer a lista probatória, ajuizaram um processo de Produção Antecipada de Provas em face de Felipe Augusto Leite e CBF, no dia 04 de dezembro de 2019, que levou o número 0101362-17.2019.5.01.0005 da 5ª Vara do Trabalho/RJ. Nesse procedimento que ainda não se conseguiu citar o réu Felipe Augusto Leite, a CBF, em ofício 1.222 / 2020 de 02 de julho de 2020, assim se manifestou: "servimo-nos da presente para informar V. Exa. que a anotação do vínculo profissional constante do sistema de registro desta Confederação em nome do atleta Felipe Augusto Leite (CBF nº 94057) se deu mediante o encaminhamento pela Federação Norte Rio-Grandense de Futebol de cópias da Carteira de Trabalho e Previdência

19

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICADO que esta cópia é reprodução fiel do original.

Flórcia, 22 de Março de 2020

DANIEL RODRIGUES DE SOUZA - ESCRIVENTE.

Selo Digital nº 00772103214618209490133

<https://seefigo.tus.br/busca9>

AA396542



Fl. de São - Rua 3099, 4º Andar, 1108, 1109, 1110, 1111, 1112, 1113, 1114, 1115, 1116, 1117, 1118, 1119, 1120, 1121, 1122, 1123, 1124, 1125, 1126, 1127, 1128, 1129, 1130, 1131, 1132, 1133, 1134, 1135, 1136, 1137, 1138, 1139, 1140, 1141, 1142, 1143, 1144, 1145, 1146, 1147, 1148, 1149, 1150, 1151, 1152, 1153, 1154, 1155, 1156, 1157, 1158, 1159, 1160, 1161, 1162, 1163, 1164, 1165, 1166, 1167, 1168, 1169, 1170, 1171, 1172, 1173, 1174, 1175, 1176, 1177, 1178, 1179, 1180, 1181, 1182, 1183, 1184, 1185, 1186, 1187, 1188, 1189, 1190, 1191, 1192, 1193, 1194, 1195, 1196, 1197, 1198, 1199, 1200

Social (CTPS) do atleta que seguem anexas a esta resposta dando conta que o mesmo havia sido contratado pelo América Futebol Clube, entidade de prática desportiva filiada a referida Federação Estadual. – manifestação que vai anexa a presente ata se tornando parte integrante desse documento. Dessa situação pode se depreender três coisas: que o registro feito, e agora aceito na CBF, não se ateuve ao procedimento "normal", sendo que na manifestação dos sindicatos houve o questionamento do porquê, resposta ainda conseguida; que entre Felipe Augusto Leite e com a atual gestão da CBF há um conluio de troca de favores já que nas outras duas vezes anteriores em que houve esse questionamento jamais houvera a alegação de registro; e a mais importante, se o registro foi feito através de solicitação da federação de futebol do RN e através de anotações feitas em CTPS Felipe jamais poderia ter sido atleta profissional de futebol porque condição de jogo, que é o mecanismo que habilita o jogadora a disputar partidas oficiais só se dá através do registro de contrato de trabalho. Soma-se as duas alegações da CBF e chega-se ao seguinte resultado: **servimo-nos da presente para informar V. Exa. que a anotação do vínculo profissional constante do sistema de registro desta Confederação em nome do atleta Felipe Augusto Leite (CBF nº 94057) se deu mediante o encaminhamento pela Federação Norte Rio-Grandense de Futebol de cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do atleta que seguem anexas a esta resposta dando conta que o mesmo havia sido contratado pelo América Futebol Clube, entidade de prática desportiva filiada a referida Federação Estadual. + não teve registrado em nossa Confederação, nenhum, contrato profissional.** Essa última questão define, uma vez por todas, a falta de condição de Felipe Augusto Leite para ser membro diretor da Fenapaf. Ao par de tantas irregularidades o que se vê é o dano causado a categoria profissional que deveria representar. Para corroborar com tamanha irregularidade fraudulenta, ao se fazer pesquisa na internet não se encontra nenhum indício que Felipe Augusto Leite possa ter sido jogador profissional. O site Goal.com, por exemplo, traz o histórico de todos aqueles que foram profissionais e ali não se encontra nada dele, nem de forma individual, tampouco compondo o elenco do América FC no período alegado de suposta atividade profissional. Essa condição poderia ter sido sanada por Felipe Augusto Leite ao responder o requerimento dos sindicatos de SP, SC, BA e outros, que solicitaram nos dias 20, 21 e 22 de janeiro de 2021 abertura de prazo para inquérito administrativo, para que ele comprovasse sua condição de atleta profissional, aos quais ele respondeu, tentando o embaraço, de novo, de forma administrativa, mas sem entrar no mérito e sem comprovar o pedido, o que lhe daria a tranquilidade de seguir no mandato. Desde que Felipe Augusto Leite assumiu a presidência o rumo dado a administração financeira e política sempre se direcionou contra a categoria. Além das expulsões arbitrárias dos sindicatos e diretores já citados, sendo que cria um grande embaraço quando admite a decisão internamente, mas recorre oficialmente, continua descumprindo sentença o que vem gerando prejuízo financeiro a entidade porque há multa por esse descumprimento; ele cedeu direitos a CBF em processo que a gestão anterior havia conseguido decisão favorável de 72 horas de intervalo de descanso reduzindo para 66 horas sem nenhuma contrapartida para a categoria; cedeu novamente direito da categoria reduzindo o intervalo ainda mais, para 44 horas, sem contrapartida novamente, num claro conchavo com a CBF em prejuízo para a categoria; como já dito também, apoia a ANDD financeiramente, instituição formada somente por representantes patronais e trabalha arduamente contra os atletas profissionais no TST; se

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU

FE

Goiânia, 22 de Março de 2024

DANIEL RODRIGUES DE SOUZA -
ESCREVENTE.

Selo Digital nº 00772103214618209490134

"<https://see.tigo.jus.br/buscas>"



manifestou em processos judiciais contra os sindicatos e atletas; ajuizou ação de exigir contas contra o sindicato paulista somente para tentar o enfraquecimento daquela entidade, só que teve decisão totalmente desfavorável; essa ação fez com que o sindicato paulista desse o contra golpe ajuizando processo similar em que ficou constando em decisão que a Fenapaf reteve indevidamente mais de quatro milhões do sindicato paulista; Indicou para o STJD Paulo Feuz, que advoga para a Federação Paulista de Futebol e Sindicato de Clubes de Futebol de SP contra o sindicato de atletas paulista, Feuz que é coordenador do curso da PUC/SP que Felipe é aluno, questão que caracteriza, além do grande prejuízo a categoria, também um grave conflito de interesses; nesse processo de indicação para o STJD conseguiram liminar para impedir a nomeação, mas que somente foi revogada por intervenção da CBF no processo e não da Fenapaf, questão que vai robustecendo o conchavo amarrado no interesse pessoal de Felipe Augusto Leite e que justifica a mudança de acolhimento no registro daquela entidade. Outro dano causado pela condução de Felipe Augusto Leite diz respeito ao apoio dado ao atleta Marcio Luiz Silva Lopes, para que ele tentasse uma medida arbitrária para a destituição do presidente do sindicato goiano, Janivaldo Marçal Chaveiro, que ao judicializar o caso a sentença (RT 0010448-98.2017.5.18.0005) definiu como irregular e que teve a consequência de uma condenação por dano moral; o apoio se configura definitivamente quando Felipe Augusto Leite indica aquele atleta para o Conselho Fiscal, mesmo contra as determinações do estatuto. Outra grande irregularidade foi a proposta e aprovação de uma retenção no valor de repasse de 10% dos valores a serem repassadas aos sindicatos sem nenhuma anuência destes, o que caracteriza apropriação indébita. Outra irregularidade diz respeito a mudança da sede administrativa para Natal – RN, sem haver previsão estatutária para tanto. Depois de exposta essa minuciosa análise, e sua continuidade com todo o detalhamento das irregularidades administrativas, a falta de condição sindical para que Felipe Augusto Leite possa ser diretor da Fenapaf, o presidente da assembleia, pôs em votação: primeiro, se havia alguém que pusesse dúvidas quanto a veracidade das informações; segundo, requerimento para o prosseguimento para as devidas tomadas de posição para o restabelecimento da legítima administração e representação da Fenapaf, sendo que os presentes deliberaram aprovando por unanimidade a análise quanto a sua veracidade e que o prosseguimento das medidas estatutárias fosse estabelecido na sequência da assembleia; Seguindo para o item 3 da ordem do dia, passemos a deliberar acerca das irregularidades comprovadamente aprovadas; colocada em votação a deliberação se deu no sentido de aprovação total dos detalhes sem nenhuma contestação de forma unanime; da mesma forma, se colocou em votação o prosseguimento de medidas que reestabeleçam a regularidade da administração da Federação como o resgate de sua legitimidade política, que foi aprovado por unanimidade. No item seguinte, 4) Destituição de integrante(s) da Diretoria e Conselho Fiscal; Colocada em votação foi deliberada da seguinte forma: afastamento da atual Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, conforme estampado no sítio eletrônico da Federação Nacional de Atletas Profissionais, uma vez que não há registro no cartório competente e foi formada por indicação do presidente Felipe Augusto Leite contrariando a disposição estatutária. No último item, 5) Eleição de Junta Governativa e/ou nova Diretoria: Colada em votação foi deliberada e eleita a seguinte Junta Governativa: Marcelo Alexandre da Silva Cruz – presidente; Rinaldo José Martorelli – Secretário. Silvio Alves de Freitas – Tesoureiro; acompanharam o trabalho da Junta Governativa os advogados Arlete

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

9

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICADO que esta cópia é reprodução fiel do original.

FE
Cajania, 22 de Março de 2021

DANIEL RODRIGUES DE SOUZA -
ESCREVENTE.

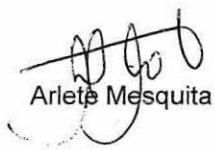
Selo Digital nº 00772103214618209490135
"<https://see.tjgo.jus.br/buscas>"

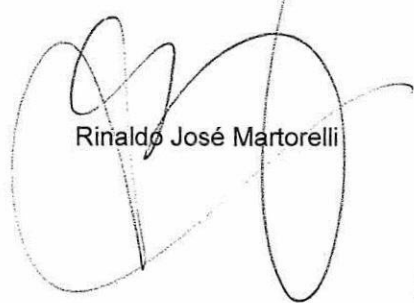
AA336044



Pr do Sol - Rua 9 seq. 21 Rua João de Abreu, 1155, Col. Aten. St. Osmar, Goiânia-GO, CEP 74120-010, Fone: 62 3026.0100 | www.cartorioindioartiga.com.br

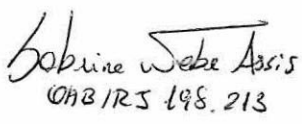
Mesquita, Ronaldo Passos e Vasconcelos Pinheiro. A Junta governativa, que neste ato toma posse, terá o prazo de 90 dias a partir do registro da ata em cartório, sendo que neste período deverá administrar a entidade e promover novas eleições com fiel observância ao estatuto. O presidente da Assembleia deu a palavra para quem dela quisesse fazer uso e os presentes se manifestaram satisfeitos e agradecendo a condução da reunião. O presidente do sindicato catarinense levantou a questão da irregularidade nas movimentações bancárias porque não há atualização dos dados dos responsáveis pela gestão financeira da Fenapaf e que as liberações financeiras são feitas em confiança da amizade existente com a funcionária da Fenapaf. Colocada em votação, foi deliberada por unanimidade que se converse com o gerente da conta corrente para entender a situação, caso o responsável pelo banco esteja sabendo da situação, se prosseguirá com a tramitação penal. E nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente da assembleia agradeceu a presença de todos, dando-se por terminados os trabalhos, encerrando-se a assembleia. A assembleia deliberou e aprovou a abertura de inquérito para apurar responsabilidade criminal por suposto uso indevido de documentos. Assembleia encerrada às 12:55h. A lista de presença vai anexa a presente ata. Após o registro da presente ata em cartório, será dada ciência aos integrantes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para, num prazo de 10, apresentar, caso queiram, defesa. Após referido prazo será designada Assembleia Geral para deliberar acerca da defesa apresentada, bem como impor as penalidades estatutárias cabíveis, se for o caso. NO final da assembleia o delegado de Sergipe Silvio Alves de Freitas solicitou a juntada de documento elaborado por Décio Neuhaus que aponta uma série de irregularidades segundo o seu ponto de vista, considerando que era assessor jurídico da Fenapaf; os presentes deliberam aprovando a juntada. Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2021. Acompanhou a assembleia a advogada Sabrina Weber Assis, 198231 OAB/RJ e os demais representantes dos Sindicatos de Goiás, Piauí, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Pará, Santa Catarina, Sergipe, Bahia e São Paulo .

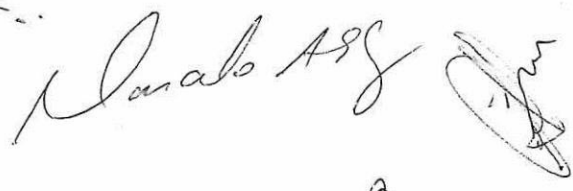

Arlete Mesquita


Rinaldo José Martorelli


Vasconcelos Pinheiro


Johniel Schicht


Sabrina Weber Assis
OAB/RJ 198.213


Ronaldo Passos


Daniel Rodrigues de Souza

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICADO que esta cópia é reprodução fiel do original. 1900

FE. Goiânia, 22 de Março de 2021

DANIEL RODRIGUES DE SOUZA -
ESCREVENTE.

Selo Digital nº 007721032146182094901361

<https://seu.tigo.tus.br/buscas>

AA338045



RELACÃO DE PRESENTES A ASEMBLEIA GERAL da Federação Nacional dos Atletas Profissionais – FENAPAF, convocada pelos Sindicatos filiados a Federação Nacional dos Atletas Profissionais – FENAPAF, observado o quórum de 1/3 (um terço) de seus filiados, a saber: SINDICATO DOS ATLETAS DE FUTEBOL DO ESTADO DA PARAIBA (PB); SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DE SANTA CATARINA (SC); SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS (GO); SINDICATO DOS SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DA BAHIA (BA); SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (SP); SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL DO ESTADO DE SERGIPE (SE); SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL DO ESTADO DO PIAUI (PI); SINDICATO DOS JOGADORES DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ (PA), realizada no dia **22.02.2021, as 11 horas em primeira convocação e as onze horas e trinta minutos (11h:30m)** na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 610, Bloco 03, Loja A – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, conforme Edital regularmente publicado no DOU na data de 18.02.2021, e na forma do artigo 13º alínea “e” do Estatuto Social da FENAPAF, Artigo 59 do Código Civil e demais legislação aplicável, com a seguinte pauta: 1. Informes; 2. Irregularidades estatutárias praticadas pela atual gestão; 3. Deliberação acerca das irregularidades; 4. Destituição dos integrantes da Diretoria e Conselho Fiscal; 5. Eleição de Junta Governativa e/ou nova Diretoria.

SINDICATO FILIADO	NOME REPRESENTANTE	ASSINATURA
1 SINAPFEB	JANIVALDO MARCAL GONCALVES	
2 SINAPFEP	NASCIMENTO PINHEIRO SOUSA MELO	
3 SIND-EST-M-GO	Wlison P. dos Santos	
4 SINAPERS	DENISON CELESTINO DE V. C.	
5 SINTOP	Obregon Bandeira de Moura	
6 SINAPFESC	Cláudio A. S.	
7 SINAPFES	Flávio F. de Freitas	
8 SINAPERS	João Gabriel	
9 SINAPF-DO	USNI LOPES	
10 SINAPERS	RINALDO JOSÉ NUNES	
11		
12		
13		

